



038inf13 – HMF

INFORMATIVO 38/2013

PEQUENAS ALTERAÇÕES DE REGRAS DE LICENÇA-MATERNIDADE LEI 12.873/2013

01 Dia 25/10/2013 foi publicada a lei 12.873, que alterou a CLT, conforme destacado em negrito:

“Art. 392. A empregada gestante tem direito à licença-maternidade de 120 (cento e vinte) dias, sem prejuízo do emprego e do salário.

§ 1º A empregada deve, mediante atestado médico, notificar o seu empregador da data do início do afastamento do emprego, que poderá ocorrer entre o 28º (vigésimo oitavo) dia antes do parto e ocorrência deste.

§ 2º Os períodos de repouso, antes e depois do parto, poderão ser aumentados de 2 (duas) semanas cada um, mediante atestado médico.

§ 3º Em caso de parto antecipado, a mulher terá direito aos 120 (cento e vinte) dias previstos neste artigo.

§ 4º É garantido à empregada, durante a gravidez, sem prejuízo do salário e demais direitos:

I - transferência de função, quando as condições de saúde o exigirem, assegurada a retomada da função anteriormente exercida, logo após o retorno ao trabalho;

II - dispensa do horário de trabalho pelo tempo necessário para a realização de, no mínimo, seis consultas médicas e demais exames complementares.

~~*Art. 392-A. À empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança será concedida licença-maternidade nos termos do art. 392, observado o disposto no seu § 5º.*~~ **(Incluído pela Lei nº 10.421, 15.4.2002)**

~~*Art. 392-A. À empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança será concedida licença-maternidade nos termos do art. 392.*~~ **(Redação dada pela Lei nº 12.873, de 2013)**

~~*§ 1º No caso de adoção ou guarda judicial de criança até 1 (um) ano de idade, o período de licença será de 120 (cento e vinte) dias.*~~ **(Revogado pela Lei nº 12.010, de 2009)**

~~§ 2º No caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 1 (um) ano até 4 (quatro) anos de idade, o período de licença será de 60 (sessenta) dias. (Revogado pela Lei nº 12.010, de 2009)~~

~~§ 3º No caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 4 (quatro) anos até 8 (oito) anos de idade, o período de licença será de 30 (trinta) dias. (Revogado pela Lei nº 12.010, de 2009)~~

§ 4º A licença-maternidade só será concedida mediante apresentação do termo judicial de guarda à adotante ou guardiã.

§ 5º A adoção ou guarda judicial conjunta ensejará a concessão de licença-maternidade a apenas um dos adotantes ou guardiães empregado ou empregada. [\(Incluído pela Lei nº 12.873, de 2013\)](#)

Art. 392-B. Em caso de morte da genitora, é assegurado ao cônjuge ou companheiro empregado o gozo de licença por todo o período da licença-maternidade ou pelo tempo restante a que teria direito a mãe, exceto no caso de falecimento do filho ou de seu abandono. [\(Incluído pela Lei nº 12.873, de 2013\)](#) (VIGENTE APENAS A PARTIR DE 22/01/2014)

Art. 392-C. Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 392-A e 392-B ao empregado que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção. [\(Incluído pela Lei nº 12.873, de 2013\)](#)”

02 Em relação ao Sinepe-DF, a Convenção Coletiva com Sinproep já previa (com nosso destaque):

*“CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - LICENÇA ADOÇÃO - Fica assegurado à mulher professora, que obtiver guarda e responsabilidade de criança em processo de adoção, o afastamento do trabalho, sem prejuízo do salário, pelo prazo necessário **para que a criança complete 120 (cento e vinte) dias de idade.***

Parágrafo único. A professora deverá avisar por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, ao estabelecimento de ensino, sua intenção de adotar, de modo que este possa providenciar a sua substituição.”

03 Os novos direitos não são cumulativos aos anteriormente existentes. Em sendo os novos direitos maiores que os anteriores, estes anteriores então tornaram-se irrelevantes, eis que normalmente vale a norma mais benéfica em questões de saúde.

Para o que for preciso, basta escrever para henrique@scmf.adv.br .

Brasília/DF, 04 de novembro de 2013

Valério A. Monteiro de Castro
Henrique de Mello Franco

OAB/DF 13.398

OAB/DF 23.016